

LEI Nº 913, DE 02 DE OUTUBRO DE 1980.

Autoriza aquisição de imóvel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paraisópolis, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a adquirir, do Senhor Basílio Dias de Medeiros, por escritura pública, até a quantia de CR\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), um terreno situado nas proximidades da Vila Dias, nesta cidade, medindo 5.040m², dividindo em sua totalidade com propriedade do vendedor, cujo imóvel se destina à construção do prédio do Grupo Escolar “Duque de Caxias”.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel constante do artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para a realização da referida construção.

Art. 3º. Para atender às despesas com a aquisição do imóvel de que trata o artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, tendo como recursos a anulação parcial da dotação: 2- Prefeitura Municipal, 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura - Administração e Planejamento - Administração - Planejamento e Orçamentação - 4110 - Obras e Instalações, do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de outubro de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário